



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03176/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12835/15.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: PAULO GERMANO TAVARES MARINHO
 - 3.2. Idade: 60 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: ANAILDA CARVALHO MARINHO
 - 4.2. Idade: 58 anos.
 - 4.3. Cargo: Enfermeiro.
 - 4.4. Lotação: Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande.
 - 4.5. Matrícula: 14.235.
 - 4.6. Data do Óbito: 30 de novembro de 2014 (fls. 32).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria - P - N° 0033/2015 de 23/07/2015 (fl. 40).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Boletim Oficial do da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Ano 22 - N° 03 - 01 a 31 de Julho de 2015 (fls. 44)
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria - P - N° 0033/2015, de 23/07/2015 (fl. 47).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº PAULO GERMANO TAVARES MARINHO, formalizado pela Portaria - P - Nº 0033/2015 de 23/07/2015 (fl. 40).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12835/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor PAULO GERMANO TAVARES MARINHO, formalizado pela Portaria - P - Nº 0033/2015 de 23 de julho de 2015, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal